



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 119 • Número 191 • São Paulo, sábado, 10 de outubro de 2009

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Leis

LEI Nº 13.748, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009

Determina aos clubes de futebol que assegurem matrícula em instituição de ensino aos jogadores menores de 18(dezoito) anos a eles vinculados

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os clubes de futebol oficiais do Estado devem assegurar que estejam matriculados em instituição de ensino, pública ou particular, todos os jogadores menores de 18 (dezoito) anos com os quais possuam qualquer forma de vínculo, zelando pela sua frequência e aproveitamento escolar.

Parágrafo único - Consideram-se clubes oficiais as associações devidamente registradas e reconhecidas pela Federação Paulista de Futebol.

Artigo 2º - O descumprimento da obrigação do artigo anterior acarretará a aplicação das penalidades de multa e de impedimento de participação em torneios e competições oficiais.

§ 1º - Incorrerão em pena de multa, no valor de 250 UFESPs (duzentas e cinquenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por jogador, os clubes que, após 30 (trinta) dias do início da vigência desta lei, não comprovarem a matrícula dos jogadores menores de 18 anos com os quais possuam qualquer vínculo.

§ 2º - Os clubes de futebol que, uma vez penalizados com multa, não regularizarem a situação de matrícula escolar dos jogadores de futebol menores de 18 (dezoito) anos a eles vinculados ficarão impedidos de participar de jogos e campeonatos oficiais no Estado.

§ 3º - Consideram-se oficiais, para os fins desta lei, as competições promovidas, administradas, organizadas e dirigidas pela Federação Paulista de Futebol.

§ 4º - Os valores decorrentes da aplicação da multa acima referida serão revertidos no aprimoramento do ensino no Estado, sob responsabilidade da Secretaria da Educação.

Artigo 3º - vetado.

Artigo 4º - A responsabilidade pelo recebimento da relação dos comprovantes de matrícula e frequência escolar dos jogadores menores de 18 (dezoito) anos, encaminhados pelos clubes oficiais, incumbe à Federação Paulista de Futebol.

§ 1º - Recebidos os documentos, a Federação Paulista de Futebol deverá encaminhá-los, junto com a lista dos jogadores inscritos nas competições oficiais, à Secretaria de Estado da Educação e à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado, para as devidas providências.

§ 2º - A não entrega dos comprovantes de matrícula e frequência escolar dos jogadores menores de 18 (dezoito) anos, pelos clubes oficiais, à Federação Paulista de Futebol presumirá o descumprimento desta lei, acarretando a aplicação das penalidades.

Artigo 5º - vetado.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Paulo Renato Souza

Secretário da Educação

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de outubro de 2009.

(Republicada por ter saído com incorreções.)

Decretos

DECRETO Nº 54.897, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o

disposto no artigo 112 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado o artigo 27 ao Anexo III do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, com a seguinte redação:

"Artigo 27 (AVES/PRODUTOS DO ABATE EM FRIGORÍFICO PAULISTA) - Na saída interestadual de carne e demais produtos comestíveis resultantes do abate de aves, frescos, resfriados, congelados, salgados, secos, temperados ou defumados para conservação, desde que não enlatados ou cozidos, promovida por estabelecimento abatedor que efetue o abate neste Estado, este estabelecimento poderá creditar-se de importância equivalente à aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor da saída interestadual, em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos. (Lei 6.374/89, artigo 112).

§ 1º - O disposto neste artigo:

1 - é opcional, devendo:

a) alcançar todos os estabelecimentos abatedores do contribuinte localizados neste Estado;

b) ser declarada a opção em termo no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência, devendo a renúncia a ela ser objeto de novo termo, que produzirá efeitos, em cada caso, por período não inferior a 12 (doze) meses, contados do primeiro dia do mês subsequente ao da lavratura do correspondente termo;

2 - condiciona-se a que a saída seja tributada ou não o sendo haja expressa autorização legal para que o crédito seja mantido.

§ 2º - Não se compreende na operação de saída referida no "caput" aquela cujos produtos ou outros deles resultantes sejam objeto de posterior retorno, real ou simbólico." (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos para os fatos geradores que ocorrem a partir de 1º de setembro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Luciano Santos Tavares de Almeida

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Desenvolvimento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 2009.

OFÍCIO GS-CAT Nº 524-2009

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000, conforme a seguir esclarecido:

A proposta, com fundamento no parecer da Comissão de Avaliação da Política de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, visa acrescentar o artigo 27 ao Anexo III do Regulamento do ICMS para estabelecer a possibilidade do estabelecimento frigorífico que promover o abate de aves neste Estado creditar-se de importância equivalente à resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor das saídas interestaduais dos produtos resultantes desse abate, em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos desde que a referida saída seja tributada ou, não o sendo, haja expressa autorização para que o crédito seja mantido, além de outras exigências.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor JOSÉ SERRA

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 54.898, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A.-EMPLASA, visando ao atendimento de Despesas Correntes

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 13.289, de 22 de dezembro de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais), suplementar ao orçamento da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S.A.-EMPLASA, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 53.938, de 06 de janeiro de 2009, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 25 de setembro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de outubro de 2009

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de outubro de 2009.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
29090 EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A.-EMPLASA				
3 3 90 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1		320.000,00	
TOTAL		1		320.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
04.127.2914.5473 PLANEJAMENTO PARA O DESENV. REG. METROPO			320.000,00	
TOTAL		1	3	320.000,00
REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 9-10-2009

No correio eletrônico SAA, de 2-10-2009, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em cumprimento ao disposto no art. 1º do Dec. 42.140-97, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Jarinu, no valor de R\$ 200.000,00, tendo como objeto a aquisição de retroescavadeira, observados ainda os arts. 2º e 3º do Dec. 42.140-97 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

No correio eletrônico SELT, de 8-10-09, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os municípios relacionados no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados ainda o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 52.418-2007 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ANEXO

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Águas de Lindóia	Festividades de Aniversário de Águas de Lindóia	25.000,00
Araçoiaba da Serra	Construção de um Campo de Futebol	90.000,00
Itápolis	FAITA - Feira Agropecuária e Industrial de Itápolis	30.000,00
Nova Independência	Projeto Esporte Social	39.120,00

No correio eletrônico SELT, de 8-10-09, sobre aprovação de convênios: "À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo e nos termos do art. 1º do Dec. 52.418-2007, e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e as entidades relacionadas no Anexo, discriminados seus objetos e valores, observados ainda o disposto nos arts. 2º e 3º do Dec. 52.418-2007 e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria."

ORGÃO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
29001 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJURÍDICA	1		320.000,00
TOTAL		1	320.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.127.2916.5509 PLANO CARTOGRÁFICO DO ESTADO DE SÃO PA			320.000,00
TOTAL		1	3
			320.000,00

TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
29090 EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A.-EMPLASA				
TOTAL		1	3	320.000,00
SETEMBRO				210.000,00
OUTUBRO				110.000,00

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS		
ÓRGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
29000 SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO				
TOTAL		1	3	320.000,00
OUTUBRO				320.000,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTARIA		VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
13289 9º 1º 3	320.000,00	320.000,00		0,00
TOTAL GERAL	320.000,00	320.000,00		0,00

Atos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 9-10-2009

No processo SGP-99.492-09, sobre pedido de transferência de pensão especial: "À vista dos elementos de instrução dos autos, destacando-se o Relatório CER-32-47-09 da Comissão Especial da Revolução Constitucionalista de 1932 acolhido pelo Secretário de Gestão Pública, defiro o pedido de transferência de pensão especial formulado por Sonia Maria Ferreira da Silva, RG 11.969.401-3, na qualidade de viúva do ex-combatente Hélio Ferreira da Silva, com fundamento no inciso II do art. 57 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição do Estado c.c. a Lei 1.890-78, e alterações posteriores."